



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo

CONTRATO: Nº 20239036

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 6/2023-140703

CONTRATADA: J.S.F.S. CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.442.092/0001-81, têm justo e contratado o seguinte:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS,.

BASE LEGAL: art. 57, Inciso II da Lei 8666/93

À Assessoria Jurídica,

O Contrato Nº 20230036 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, e o mesmo necessita ser aditivado pelo período de 12 (doze) meses.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20239036, com vencimento em 31/12/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, nossa entidade necessita dos Serviços Contabilidade para atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábeis, visando dar sustentação contábil as atividade da Câmara Municipal, no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Aplicados ao Setor Público. Além disso, a atuação destes profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos do objeto presente, sendo assim indispensável a contratação desses profissionais.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos. Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação

Destaca-se que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados com a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação. Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Através da Concordância de Aditivo, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, assim a continuidade neste fornecimento já contratados minimizaria custo, vez que já estamos familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que envolve prestação continuada de serviços, podendo ser renovada a contratação justificadamente.

Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da administração.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, que sendo possível, analise a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Óbidos, 26 de dezembro de 2023.

MARIA LINA BENTES NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação